

Síntese do Relatório
Comissão Especial "Atingidos por Barragens"
Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana



**VIOLAÇÃO DOS
DIREITOS HUMANOS
NA CONSTRUÇÃO
DE BARRAGENS**



**Relatório da Comissão Especial “Atingidos por Barragens”,
do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
Síntese**

**Violação dos Direitos Humanos
na construção de barragens**

O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana reconhece a existência de um padrão e violações dos direitos humanos na construção de barragens.

“Durante os trabalhos da Comissão, ficaram evidentes a relevância e magnitude dos impactos sociais negativos decorrentes do planejamento, implantação e operação de barragens nos casos estudados.

Os estudos de caso permitiram concluir que o padrão vigente de implantação de barragens tem propiciado, de maneira recorrente, graves violações de direitos humanos, cujas conseqüências acabam por acentuar as já graves desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual.” (CDDPH, 2010. p. 12)

Mais informações:

Você pode encontrar o relatório na íntegra neste endereço eletrônico:
http://www.direitoshumanos.gov.br/conselho/pessoa_humana/relatorios

Expediente:

Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)
Secretaria Nacional
Março de 2011, São Paulo

Apresentação

Neste ano em que comemoramos 20 anos de criação do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) em nível nacional, é importante resgatarmos o processo histórico de defesa dos direitos humanos que temos desenvolvido em diversas regiões do país onde se constroem barragens.

Na história da nossa organização, os casos de violação dos direitos humanos e negação dos direitos dos atingidos por barragens foram se acumulando ao longo dos anos. A partir dos anos 80 e início da década de 90, nos locais onde a resistência e a mobilização foram mais amplas, alguns direitos foram considerados e respeitados. Em outros locais, as famílias foram expulsas de suas terras injustamente, sem reassentamento e com a maioria dos direitos negados.

Nos anos 90 o setor elétrico começou a ser privatizado e a situação dos atingidos por barragens voltou a piorar. Com a entrada das corporações transnacionais intensificou-se um processo de agressão e ataque a todas as conquistas sociais e ambientais. As empresas passaram a negar todos os avanços conquistados no período estatal e as práticas ditatoriais voltaram com toda força, agora praticadas pelas empresas privadas e com respaldo da maioria dos governos e do Estado brasileiro.

No início dos anos 2000 vivemos um intenso processo de criminalização. Somente na Bacia do Rio Uruguai, na região sul, mais de 120 lideranças foram processadas, outras tantas foram presas, violentadas e perseguidas. Juntamente com outras entidades, o MAB fez um amplo debate com a sociedade e denunciou toda a onda de criminalização de suas lideranças e de negação histórica dos direitos dos atingidos.

Os casos mais críticos aconteceram nas barragens de Tucuruí, no Pará; Cana Brava e Serra da Mesa, em Goiás; Acauã, na Paraíba; Manso, em Mato Grosso; Barra Grande e Campos Novos no Rio Grande do Sul e Santa Catarina; e Estreito, em Tocantins e Maranhão. Frente

a todos estes casos de violação, fizemos um dossiê no qual relatamos o processo de criminalização, os processos judiciais que estavam sendo encaminhados contra os defensores dos direitos dos atingidos e a negação de seus direitos. Concomitantemente a isso, em 2005, o MAB e outras entidades articularam um grande acampamento que aconteceu na barragem de Campos Novos, em Santa Catarina, e que contou com a visita da representante da ONU para os defensores dos direitos humanos, Hina Jilani.

Todas estas articulações resultaram na presença do MAB na reunião do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), em março de 2006, no Rio de Janeiro, para a entrega do dossiê que formalizava as denúncias. Nesta ocasião o Movimento também oficializou o pedido para que o CDDPH criasse uma comissão para investigar as denúncias de violações dos direitos humanos e a criminalização dos atingidos por barragens.



Visita da relatora da ONU em Campos Novos (SC)

Esta reunião foi importante, pois pudemos expor para o Conselho a situação por que passávamos em todas as regiões e como as empresas construtoras de barragens se portavam e reprimiam os atingidos. Depois disso, o Conselho criou a Comissão Especial, através de uma portaria da Secretaria de Direitos Humanos, que já a partir de 2006, começou a visitar os locais e analisar as denúncias que o MAB relatou.

O relatório da Comissão Especial, aprovado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em novembro de 2010 considera verídica e verificável a denúncia encaminhada pelo Movimento de Atingidos por Barragens. Portanto, nos legitima para continuarmos em nossa luta pela defesa dos direitos humanos dos atingidos por barragens em todo o Brasil.

Coordenação Nacional
Movimento dos Atingidos por Barragens

I. Introdução

Reunido em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no dia 22 de novembro de 2010, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana aprovou o relatório da Comissão Especial que, durante quatro anos, analisou denúncias de violações de direitos humanos no processo de implantação de barragens no Brasil.

O relatório possui mais de 600 páginas relatando a violação de direitos humanos que as populações atingidas por barragens têm sofrido em várias partes do Brasil¹. Uma parte do relatório é dedicada às recomendações e considerações gerais para garantia e preservação dos direitos humanos dos atingidos por barragens, e a outra é referente aos casos específicos que foram escolhidos e investigados pela Comissão Especial: UHE Cana Brava, UHE Tucuruí, UHE Aimorés, UHE Foz do Chapecó, PCH Fumaça, PCH Emboque e Barragem de Acauã.

Segundo o relatório, *“os estudos de caso permitiram concluir que o padrão vigente de implantação de barragens tem propiciado, de maneira recorrente, graves violações de direitos humanos, cujas consequências acabam por acentuar as já graves desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual”*.

A Comissão identificou, nos casos analisados, um conjunto de 16 direitos humanos sistematicamente violados:



Lago da barragem de Acauã, na Paraíba

1. Direito à informação e à participação;
2. Direito à liberdade de reunião, associação e expressão;
3. Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida;
4. Direito à moradia adequada;
5. Direito à educação;

¹ O Relatório completo está disponível no site:

http://www.direitoshumanos.gov.br/conselho/pessoa_humana/relatorios

6. Direito a um ambiente saudável e à saúde;
7. Direito à melhoria contínua das condições de vida;
8. Direito à plena reparação das perdas;
9. Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados;
10. Direito de ir e vir;
11. Direito às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais;
12. Direito dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais;
13. Direito de grupos vulneráveis à proteção especial;
14. Direito de acesso à justiça e à razoável duração do processo judicial;
15. Direito à reparação por perdas passadas;
16. Direito de proteção à família e aos laços de solidariedade social ou comunitária.

Entre os principais fatores que causam as violações de direitos humanos apontados pelo relatório, está a ausência de uma política nacional que reconheça e garanta os direitos das populações atingidas, a falta de uma atuação do poder público para implementar estes direitos, precariedade e insuficiência dos estudos ambientais realizados pelos governos federal e estaduais, e a definição restritiva e limitada do conceito de atingido adotados pelas empresas. Portanto, o relatório confirma as denúncias que o Movimento dos Atingidos por Barragens vem fazendo há anos.

2. Sobre o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH)

O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana é o órgão do Estado brasileiro, equivalente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, e à Comissão de Direitos Humanos da ONU.

O Conselho foi criado pela Lei Federal 4.319, de 16 de março de 1964, e é composto pelos seguintes membros: Ministro da Justiça, Representante do Ministério das Relações Exteriores, Representantes do Conselho Federal de Cultura, Representante do Ministério Público Federal, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Professor Catedrático de Direito Constitucional e Professor Catedrático de Direito Penal de uma das Universidades Federais, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, Presidente da Associação Brasileira de Educação, e líderes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O Conselho tem competência para promover inquéritos, investigações e estudos para avaliar a eficácia das normas que asseguram os direitos da pessoa humana, inscrito na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), podendo receber representações com denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências cabíveis referentes a abusos dos particulares ou das autoridades por elas responsáveis.

3. Histórico e composição da Comissão Especial “Atingidos por Barragens”

Há tempos o MAB vinha denunciando em nível nacional a “ditadura na barranca dos rios”, a criminalização e as injustiças que os atingidos estavam sofrendo.

Na sessão ordinária de 30 de março de 2006, no Rio de Janeiro, o MAB apresentou denúncia de violações de direitos humanos e criminalização de defensores destes ao CDDPH, que “*decidiu instituir uma Comissão Especial para acompanhar as denúncias de violações de direitos humanos em processos envolvendo o planejamento, licenciamento, implantação e operação de barragens*”.

Nos seus trabalhos, a Comissão recebeu denúncias de violação de direitos humanos em 74 barragens, entre elas as hidrelétricas de Jirau



Violência policial nas mobilizações na Usina Hidrelétrica de Campos Novos, em Santa Catarina

e Santo Antônio (Rondônia), Estreito (Tocantins e Maranhão), Peixe Angelical (Tocantins), Barra Grande (Santa Catarina e Rio Grande do Sul), Campos Novos (Santa Catarina), Machadinho (Rio Grande do Sul), Manso (Mato Grosso), Serra da Mesa (Goiás), Castanhão (Ceará) e as usinas do rio Tibagi (Paraná).

A Comissão acolheu para acompanhamento as denúncias relativas às seguintes barragens: Tucuruí (Pará), Acauã (Paraíba), Cana Brava (Goiás), Aimorés (Minas Gerais e Espírito Santo), Emboque (Minas Gerais), Fumaça (Minas Gerais) e Foz do Chapecó (Santa Catarina e Rio Grande do Sul), contemplando as cinco regiões do país.

A coordenação da Comissão ficou a cargo do CDDPH e sua composição contemplou a representação de movimentos sociais (Movimento dos Atingidos por Barragens), do governo (Ministério de Minas e Energia e Ministério de Meio Ambiente), da academia (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro), do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União.



Entre os anos de 2006 a 2010 a Comissão Especial realizou visitas às regiões, participou de audiências públicas e reuniões, colheu depoimentos e requisitou documentos aos atingidos, órgãos públicos e empresas.

4. Importância do relatório

Os casos selecionados contemplaram obras em fase de licenciamento, implantação e em operação, em todas as regiões do país: sul, sudeste, centro-oeste, norte e nordeste. Além disso, englobaram pequenas centras hidrelétricas e grandes barragens para captação de água e produção de energia elétrica.

Em função da composição da Comissão, da pluralidade de casos analisados, da magnitude do setor elétrico brasileiro e do seu objeto de investigação, o relatório é considerado um dos principais documentos sobre o tema, depois dos trabalhos realizados pela Comissão Mundial de Barragens.

Entendemos que o relatório é um documento de excelente qualidade, do qual podemos tirar algumas conclusões:

a. O relatório reconhece que a construção de barragens no Brasil é sinônimo de violação dos direitos humanos. Ao todo são 16 direitos humanos sistematicamente violados pelas empresas, governos e o Estado brasileiro;

b. Existe um padrão nacional de violação dos direitos humanos em barragens, onde os principais responsáveis são as empresas donas das barragens, os governos e o Estado brasileiro. Este padrão de tratamento tem causando empobrecimento generalizado e piora das condições de vida das populações atingidas por barragens;

c. O relatório reconhece a importância da organização dos atingidos e reconhece também que a violação só não é pior porque as pessoas estão organizadas e lutando. *“A principal garantia do pleno exercício dos direitos humanos está na presença de uma sólida organização da sociedade civil, informada e vigilante”*;



Residência de famílias atingidas pela Usina Hidrelétrica de Foz do Chapecó



Mobilização dos atingidos pela Usina Hidrelétrica de Tucuruí, no Pará

d. Com a privatização do setor elétrico brasileiro, a violação dos direitos humanos sobre os atingidos por barragens tem aumentado sistematicamente. As empresas privadas constantemente tentam retroceder nas questões sociais e ambientais historicamente conquistadas;

- e. O resultado do relatório serve de exemplo para todos os grandes empreendimentos que estão em construção em nosso país, além das barragens. Este padrão de violação pode ser semelhante em nível internacional;
- f. Por fim, o relatório trás um conjunto de recomendações para todos os setores, principalmente ao Estado brasileiro, aos governos e empresas. Entre as principais recomendações podemos destacar: a definição correta de um “*conceito de atingido*”; realização de cadastro público dos atingidos; a definição de uma política e garantia integral dos direitos; a garantia e acesso público às informações e ao conhecimento; a implementação de uma comissão nacional de anistia para indenizar os crimes de violação e pagar a dívida social; e a implementação de planos de recuperação e desenvolvimento das comunidades atingidas e/ou reassentamentos.

O relatório sugere três linhas de ação, a saber:

“(...) Mais que necessária, mais que indispensável, uma ação decidida impõe-se com urgência. Três seriam as direções desta ação, todas elas igualmente relevantes:

- *Imediata suspensão de situações, processos e ações, de responsabilidade direta ou indireta de agentes públicos ou privados, que configurem violação de direitos humanos;*
- *Reparação e compensação de violações de direitos humanos constatadas, de modo a resgatar, ainda que progressivamente, a dívida social e ambiental acumulada ao longo das últimas décadas;*

- *Prevenção de novas violações no futuro, através de políticas, programas e instrumentos legais que assegurem o pleno gozo dos direitos por parte das populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos por barragens.*

Suspender, reparar e prevenir violações de direitos na área de planejamento, implementação e operação de barragens deve, pois, constituir-se em objetivo inarredável, prioritário dos responsáveis pelas políticas afetas a esta área, mas também de todos os poderes constituídos, assim como do conjunto da sociedade civil”. (CDDPH, 2010. p. 38).



Mobilização dos atingidos pelas barragens na região sul

5. Definição do “conceito de atingido”

O relatório aponta que a definição em torno do que é o atingido tem sido uma das causas das violações dos direitos. Por isso, reproduziremos as principais ideias e conteúdos que constam no relatório em torno deste tema.

“Uma caracterização restritiva ou limitada do que sejam os atingidos, ou seja, do que sejam os prejudizados e os prejudicados pelo planejamento, implantação e operação da barragem acaba por desconhecer uma série de direitos, bem como desqualificar famílias e grupos sociais que deveriam ser considerados elegíveis para algum tipo de reparação. Alguns dos casos eleitos pela Comissão para análise ilustram que o conceito de atingido adotado tem propiciado e justificado a violação de direitos a uma justa reparação ou compensação, entre outros, de ocupantes e posseiros, pequenos comerciantes, garimpeiros artesanais, pescadores e outros grupos cuja sobrevivência depende do acesso a determinados recursos naturais.” (CDDPH, 2010. p. 14)

“(…) a implantação de um projeto hidrelétrico constitui um processo complexo de mudança social que implica, além da movimentação de população, em alterações na organização cultural, social, econômica e territorial. Esta compreensão fundamenta o entendimento de que o responsável pelo empreendimento deve arcar, de maneira abrangente, com os custos de reparação de todas as perdas infligidas a todos os prejudicados: o Setor Elétrico tem a responsabilidade de ressarcir danos causados a todos quantos forem afetados por seus empreendimentos.” (CDDPH, 2010. p. 27 e 28)



Ribeirinhos da Amazônia

“Com base no exposto, entende-se que o conceito de atingido, aplicável a indivíduos, famílias, grupos sociais e populações de modo geral, deve considerar as dimensões seguintes:

- *A implantação de uma barragem implica, via de regra, processo complexo de mudança social, que envolve deslocamento compulsório de população e alterações na organização cultural, social, econômica e territorial.*
- *Entende-se que na identificação dos impactos e dos grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos, devem ser consideradas as alterações resultantes não apenas da implantação do reservatório, mas também das demais obras e intervenções associadas ao empreendimento, tais como canteiro, instalações funcionais e residenciais, estradas, linhas de transmissão, etc.*
- *Na identificação dos tipos de impactos, devem ser considerados, entre outros: a) o deslocamento compulsório (de proprietários e não proprietários); b) a perda da terra e outros bens; c) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida; d) perda ou redução de fontes de ocupação, renda ou meios de sustento; e) ruptura de circuitos econômicos.*

- *Em certas circunstâncias também devem ser consideradas como atingidas as comunidades e populações anfitriãs, isto é, que receberam reassentamentos de deslocados pelo empreendimento.*
- *Devem ser considerados os efeitos a jusante da barragem, que se fazem sentir normalmente apenas após o enchimento do reservatório. A restrição ou perda do potencial pesqueiro, mudanças do regime hídrico, efeitos sobre a navegação e comunicação, perda ou redução dos recursos para agricultura de vazante ou outras formas de exploração das várzeas (garimpo, extração de materiais, etc.), assim como todas as interferências a jusante deverão ser consideradas para efeito da identificação dos impactos.*
- *Devem ser consideradas como perdas as alterações impostas a circuitos e redes de sociabilidade, sempre que implicarem na ruptura de relações importantes para a reprodução social, consideradas as dimensões culturais e a identidade dos grupos, comunidades e famílias atingidas.*
- *As perdas de natureza afetiva, simbólica e cultural, imateriais e intangíveis, e por isso mesmo não passíveis de quantificação e, a fortiori, de monetarização, devem ser consideradas e objeto de ampla e aberta discussão e negociação.*
- *Proprietários e não proprietários, pequenos meeiros, parceiros, posseiros (de terras públicas ou privadas), empregados, autônomos, trabalhadores informais, pequenos empresários e outros poderão ser considerados atingidos. A ausência de título legal de propriedade, de vínculo legal de emprego ou de formalização da ocupação ou atividade não será tomada como critério para excluir grupos, comunidades, famílias ou indivíduos do adequado reconhecimento como atingido.*
- *Deverá ser considerada a dimensão temporal dos impactos, de modo a incorporar o caráter essencialmente dinâmico dos processos sociais, econômicos, políticos e ambientais. Isto implicará em considerar impactos que se fazem sentir em diferentes momentos do ciclo do projeto, desde o início do planejamento.*

- *Para os Povos Indígenas e demais Comunidades Tradicionais serão consideradas suas especificidades culturais, direitos históricos, constitucionais e reconhecidos por convenções internacionais.” (CDDPH, 2010. p. 30 e 31)*

6. Definição do conceito de “participação da sociedade civil”

O relatório menciona a importância da participação e da organização dos atingidos por barragens, constatando que a situação só não é pior porque os atingidos estão organizados e lutando. O relatório aponta *“que a principal garantia do pleno exercício dos direitos humanos está na presença de uma sólida organização da sociedade civil, informada e vigilante. Aparatos legais, agências governamentais cumpridoras da legislação, processos transparentes, evidente-*



Mobilização das mulheres atingidas pelas barragens do Rio Madeira, em Rondônia

mente indispensáveis, ganham outros significados e eficácias ali e quando grupos organizados, autênticos representantes da sociedade civil, são capazes de se constituir, ampliar suas bases sociais e agir sem constrangimentos e restrições”.

É fundamental também que os causadores das violações reconheçam que a construção de barragens gera conflitos, *“há que considerar que conflito, interlocução e negociação são partes essenciais e complementares de processos democráticos e participativos”*. Portanto, os setores que tentam negar isso são, de certa forma, coniventes com a violação dos direitos humanos.

O relatório contempla a participação da sociedade civil como complexo processo social, permanente, não linear, muitas vezes conflituoso, que contemple:

- Reconhecimento do caráter público do processo de produção e difusão da informação;
- Informação ampla, abrangente, completa e pública, de forma adequada e compreensiva a todos os interessados, como condição da participação informada e esclarecida;
- Reconhecimento da legitimidade da participação em vários níveis e escalas, envolvendo desde as populações da área de implantação do projeto até segmentos sociais e organizações da sociedade civil regional e nacional que defendam interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- Reconhecimento da multiplicidade de formas e procedimentos que propiciam e enriquecem o processo de participação, desde audiências públicas e uso de múltiplas mídias até acesso a apoio técnico e jurídico pelos interessados, sempre de modo a favorecer uma participação esclarecida;
- Efetiva participação desde os momentos iniciais do ciclo do projeto, em particular na etapa de concepção, elaboração e realização dos estudos de viabilidade e dos estudos ambientais com vistas à obtenção da licença prévia;
- Efetiva participação, nos momentos pertinentes do ciclo do projeto, nos processos deliberativos relativos à identificação e detalhamento de políticas, planos e programas voltados à mitigação e reparação de perdas provocadas pelo planejamento, implementação e operação da barragem;
- Consentimento livre, prévio e informado das populações indígenas, quilombolas e tradicionais quando os projetos as afetarem;
- Reconhecimento do legítimo direito das populações atingidas e outros interessados de se fazerem representar através de organizações, entidades e movimentos, inclusive quando constituídas com a finalidade de tratarem das questões associadas diretamente ou indiretamente ao processo de planejamento, implementação e operação de barragens.

7. Não às barragens e reparação das perdas

O relatório propõe que as políticas voltadas para a mitigação e reparação, material e moral, dos impactos devem considerar as diretrizes e dimensões seguintes:

- A regra geral é: evitar o impacto é melhor que mitigá-lo, mitigar é melhor que reparar;
- Fazem jus a reparação, seja como reposição, indenização ou compensação, todos os atingidos – comunidades, grupos sociais, famílias e indivíduos. As empresas e as políticas públicas têm a responsabilidade repor, restituir, recompor, indenizar e compensar danos causados a todos quantos forem atingidos por seus empreendimentos, em todas as etapas, do planejamento à operação;
- Vista à diversidade de escopo e escala dos impactos, haverá reparações de âmbito regional, local e comunitário, coletivo e individual, de natureza material e imaterial;
- Mitigações e reparações, isto é, restituições, indenizações e compensações, devem ser objeto de negociação coletiva, envolvendo as representações organizadas das populações atingidas. As negociações individuais que se impuserem, devem ser conduzidas de forma aberta e transparente;
- Grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos devem contar com assessoria técnica e jurídica em todas as etapas da identificação dos impactos, discussão e definição das formas de mitigação e reparação;
- No caso de deslocamentos compulsórios, o reassentamento coletivo, o mais próximo possível do assentamento original, deve



ser oferecido com opção preferencial, devendo os atingidos ter assegurado seu direito de participarem, em qualquer circunstância, da escolha da localização e do desenho do projeto do reassentamento;

- As indenizações por propriedade, benfeitorias, lucros cessantes, perda de emprego ou acesso a recursos necessários à sobrevivência não encerram o processo de reparação, que deverão, sempre e necessariamente, assegurar a grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos, meios de recomporem seus modos de vida e gozarem do direito à melhoria contínua das condições de vida;
- A necessidade de identificar grupos vulneráveis – mulheres chefes de família, crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiências, doentes crônicos, etc, bem como as perdas que lhes serão impostas pela ruptura social e econômica decorrente da obra, de modo a promover políticas, planos e programas específicos;
- A necessidade de reconhecer as especificidades e singularidades de cada povo indígena e comunidade tradicional, assim como de fundamentar políticas de mitigação e reparação enraizadas em suas culturas e anseios, o que exige sua efetiva participação e consentimento prévio e informado;
- Considerando as reconhecidas limitações de processos de mitigação e reparação, as insuficiências de esforços de reposição, recomposição, restituição, indenização e compensação, mesmo onde têm sido inclusivos e abrangentes, impõe-se a necessidade de adoção de uma perspectiva integrada, através da adoção e generalização de planos de recuperação e desenvolvimento econômico e social das populações atingidas;
- Necessidade de avaliação periódica do resultado efetivo das medidas de mitigação e de reparação adotadas.

8. O Decreto Presidencial nº 7.342, que institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por barragens

Um dos reflexos do relatório já pode ter sido a assinatura do Decreto nº 7.342 da Presidência da República, de 26 de outubro de 2010, que institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por barragens.

O Decreto busca definir um conceito de atingido, mesmo que insuficiente, e determina que se faça o cadastramento dos mesmos a partir deste conceito. A instituição do cadastro é uma reivindicação antiga do MAB e uma das recomendações da Comissão Especial. No entanto, há um risco deste Decreto se tornar inútil pela ação de alguns setores do governo, comprometidos com as grandes empresas da energia. O Decreto ainda não foi regulamentado e já há risco de desqualificar o documento que o então presidente Lula assinou.

Conforme o Decreto, os atingidos por barragens poder integrar populações sujeitos aos seguintes impactos:

I - perda de propriedade ou da posse de imóvel localizado na o polígono do empreendimento;

II - perda da capacidade produtiva das terras de parcela remanescente de imóvel que faça limite com o polígono do empreendimento e por ele tenha sido parcialmente atingido;

III - perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva;

IV - perda de fontes de renda e trabalho das quais os atingidos dependam economicamente, em virtude da ruptura de vínculo com áreas do polígono do empreendimento;

V - prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento;

VI - inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros localizados nas áreas do polígono do empreendimento, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações; e

VII - prejuízos comprovados às atividades produtivas locais a jusante e a montante do reservatório, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações.

Os atingidos por barragens terão uma longa luta para fazer reconhecer e cumprir o conceito de atingido. No entanto, não basta apenas ter um conceito e o cadastramento dos atingidos, é necessário uma política nacional que defina e garanta os seus direitos e que deva ser controlada e garantida pelo Estado brasileiro.

9. Recomendações da Comissão

O Movimento dos Atingidos por Barragens reconhece o trabalho da Comissão Especial, manifesta seu profundo respeito e consideração com todas as pessoas que participaram da elaboração do relatório e pede para que todas as instituições que participaram da Comissão façam o possível para exigir a implementação das reparações e sugestões propostas.

A Comissão recomendou a adoção de mais de 100 medidas para garantir e preservar os direitos humanos dos atingidos por barragens e evitar novas violações. Elas estão divididas em relação a cada um dos 16 direitos humanos violados.

- **Concessão pública, licenciamento ambiental, cadastro de atingidos, desapropriações e BNDES:** o relatório recomenda profundas mudanças nos procedimentos de concessão pública e

licenciamento ambiental (ambos a cargo dos governos federal e estaduais), como a de que os estudos, os cadastros sociais de atingidos e desapropriações sejam de responsabilidade do poder concedente (governo federal e estadual) e pagos pelas empresas. Ou seja, que tudo seja feito por um órgão do governo, pago com recursos das empresas. Em relação ao BNDES e agências públicas nacionais de financiamento, o relatório recomenda que criem requisitos e salvaguardas sociais e ambientais específicas para contratos de empréstimos para a implantação de barragens, bem como mecanismos para que a sociedade civil possa acompanhar e controlar seu cumprimento, a exemplo do que já fazem agências multilaterais.

- **Conceito de atingido:** que o CDDPH constitua grupo de trabalho para elaborar proposta de normatização federal do conceito de “atingido por barragem”, tomando como ponto de partida o exposto na seção 3.3.2 do relatório. Que, na ausência de normatização, os órgãos ambientais e demais agentes envolvidos com o planejamento, implementação e operação de barragens observem o conceito de atingido exposto na seção 3.3.2 do relatório.
- **Recomendações sobre a população indígena, crianças e idosos:** o relatório recomenda a regulamentação do artigo 231, par. 6º, da Constituição Federal e o estabelecimento das regras e procedimentos para a indispensável participação e manifestação direta de populações tradicionais, quilombolas e indígenas em processos decisórios e de obtenção do prévio, livre e informado consentimento, sempre que estiver em jogo a implantação de barragens em seus territórios, nos termos da Convenção OIT 169.

A experiência recolhida pela Comissão Especial apontou a necessidade de conceber, formular e implementar políticas de reparação específicas para grupos, famílias e indivíduos mais vulneráveis. Assim, por exemplo, mulheres chefes de família, idosos, crianças e adolescentes, doentes crônicos, portadores de deficiências físicas exigem atenções e medidas particulares.

- **Comissão Nacional de Reparação dos Atingidos por Barragens:** o relatório propõe que a Secretaria Especial dos Direitos Humanos constitua uma Comissão de Reparação, com a participação de outros órgãos governamentais, Ministério Público, Defensoria Pública e representação da sociedade civil para acolher, avaliar e julgar solicitações de reparação, individuais e coletivas, que lhes sejam encaminhadas no prazo de 12 meses a partir de sua instalação. O único caso histórico parecido com este é o da Comissão de Anistia.

- **Planos de recuperação e desenvolvimento econômico e social das regiões impactadas:** além das reparações individuais ou coletivas devidas, a Comissão propôs que todos os projetos devem contemplar planos de recuperação e desenvolvimento econômico e social (custeados pelas empresas proprietárias das barragens), com o objetivo essencial de recompor as cadeias produtivas locais e regionais que assegurem ocupação produtiva ao conjunto dos atingidos.



Ribeirinho do Xingu, no Pará

- **Melhoria das condições de vida:** a constatação da Comissão nos casos analisados é a de que após a construção das barragens as pessoas vivem em condições de vida piores do que viviam antes. Por isso, recomenda à ANEEL, ao Ministério de Minas e Energia, à Empresa de Pesquisa Energética, ao Ministério da Integração Nacional, à Agência Nacional de Águas, ao Ministério do Meio Ambiente, ao IBAMA e aos órgãos ambientais estaduais que condicionem autorizações, concessões e licenças à garantia de que grupos sociais, famílias e indivíduos terão acesso a meios que assegurem a melhoria contínua de suas condições de vida.

“Reparar, nestas condições, significa criar as condições objetivas e subjetivas, materiais e imateriais, econômico-financeiras

e institucionais, políticas e culturais para que indivíduos, famílias e comunidades submetidas, a sua revelia, ao imperativo de recomeçar a vida em condições novas e frequentemente desconhecidas, tenham acesso a meios que assegurem pelo me-



Casas são invadidas pela água da Barragem de Acauã

nos níveis equivalentes de bem-estar e, preferencialmente, meios de alcançar a melhoria contínua das condições de vida. Assim, há que considerar reparações materiais e morais, que devem envolver reposição, restituição ou recomposição de bens, situações e condições preexistentes, ressarcimentos

e indenizações de natureza pecuniária, bem como compensações materiais e imateriais.” (CDDPH, 2010. p. 34 e 35)

10. Conclusão

Com os resultados apontados pelo relatório da Comissão Especial “Atingidos por Barragens”, concluímos que as denúncias do MAB foram confirmadas e são verdadeiras, e “*as violações alcançam dimensão, gravidade e abrangência*” maiores do que denunciávamos. Com isso, necessitamos desenvolver um amplo processo de denúncia das violações dos direitos humanos em construções de barragens e divulgar do relatório em todos locais possíveis, em nível nacional e internacional.

Os resultados apresentados são a comprovação de que os atingidos por barragens no Brasil são vítimas de um processo de violência generalizada e nacional. Sendo que as crianças, as mulheres e os ido-

sos são os que mais sofrem. Portanto, podemos afirmar que as ações dos atingidos representam uma reação legítima contra a violência que sofremos ao longo destes anos.

Por fim, reafirmamos que existe uma dívida social histórica das empresas donas de barragens, dos governos e do Estado brasileiro com as populações atingidas por barragens. Esta dívida ainda não foi paga e aumenta em cada construção de novas barragens. Sendo assim, a aprovação do relatório pelo CDDPH representa um reconhecimento público do Governo Federal e do Estado brasileiro sobre esta dívida e, ao mesmo tempo, uma sentença, ou seja, uma condenação das empresas, do Estado brasileiro e dos seus governos.



Mobilização dos atingidos pela Usina Hidrelétrica de Campos Novos, em Santa Catarina

O MAB espera que todas as recomendações da Comissão Especial “Atingidos por Barragens” sejam consideradas e implantadas para minimizar os problemas sofridos com a construção de barragens, que todos os atingidos por barragens se envolvam em ações para a defesa e conquista dos direitos e que a sociedade brasileira esteja em alerta para combater e denunciar todo e qualquer tipo de violação dos direitos humanos dos atingidos por barragens.

Água e energia não são mercadorias!

Organização



Apoio



Naturskyddsforeningen